

Relatório anual do Conselho Fiscal

sobre

o Relatório de Gestão e Contas e o

Relatório de Governo Societário de 2023

da

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA,
S.A.

I – Introdução

Nos termos da alínea c) do artigo 16.º dos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 334/2001, de 24 de dezembro, 46/2002, de 2 de março e 15/2016, de 9 de março, conjugado com as alterações decorrentes da Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2008, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e com n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE), o Conselho Fiscal apresenta o seu Relatório anual, sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2023 e o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, aprovados pelo Conselho de Administração em 31 de agosto de 2024.

O presente Relatório é, igualmente, emitido na sequência das orientações transmitidas no ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças SAI_DGTF/2024/269, de 6 de fevereiro de 2024.

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (Não Reclassificada no perímetro de consolidação orçamental), integrada no Setor Empresarial do Estado, regulado pelo referido Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que tem por objeto a administração do Porto de Lisboa, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária. De acordo com os seus estatutos, assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

A área de jurisdição do Porto de Lisboa, definida no artigo 7.º do acima mencionado Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, abrange, na vertente terrestre 11 concelhos: Oeiras, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira, Benavente, Alcochete, Montijo, Moita, Barreiro, Seixal e Almada, estendendo-se por 110 km ribeirinhos. Na sua vertente fluvio-marítima abarca uma superfície de 32500 ha, tendo como limites, a jusante, o alinhamento das Torres de São Julião e Bugio e a montante, Vila Franca de Xira.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2016, a coordenação estratégica entre os portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, foi considerada um aspeto primordial, refletido no funcionamento dos conselhos de administração de ambas as Sociedades, cujos membros são comuns e acumulam funções, auferindo apenas uma remuneração, o mesmo ocorrendo, aliás, com os seus respetivos Conselhos Fiscais desde a eleição do presente Conselho Fiscal, tendo como objetivo o planeamento estratégico e a promoção de sinergias organizacionais e operacionais de ambas as empresas.

Como definido no artigo 15.º dos seus estatutos, a fiscalização da APL é da competência de um Conselho Fiscal e de uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não é membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

O atual Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, foi eleito na Assembleia Geral realizada em 18 de dezembro de 2023, para um mandato correspondente ao triénio 2023/2025.

Por deliberação unânime por escrito, de 24 de julho de 2024, foi eleita, para o triénio 2023/2025, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Vítor Almeida & Associados, SROC SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de

Contas com o n.º 691 e na Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários com o n.º 20160331.

Por último, de referir que o Plano de Atividades e Orçamento para 2023-2025 foi aprovado nos termos legais, através de deliberação unânime por escrito de 21 de agosto de 2023, onde se dispõem as respetivas limitações e autorizações concedidas.

II – Ação fiscalizadora

No contexto referido e no âmbito das suas competências, definidas pelo artigo 16.º dos Estatutos da APL na sua atual redação, bem como do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da gestão desta Sociedade, através, fundamentalmente, da análise da documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo em consideração a sua entrada em funções já no final do exercício a que a mesma respeita, conforme referido no capítulo anterior do presente relatório.

Foram, ainda, realizadas reuniões com o Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas, para obtenção de esclarecimentos necessários à atividade do Conselho Fiscal.

Tendo entrado em funções apenas em 18 de dezembro de 2023, o presente Conselho Fiscal efetuou a sua primeira reunião já no exercício de 2024. Mais se refere a este respeito que, nos termos das Atas conhecidas, o Conselho Fiscal anterior realizou 11 reuniões no exercício de 2023, para além da participação em reuniões promovidas pelo Conselho de Administração e com o Revisor Oficial de Contas.

III – Apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023

Consideramos que o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023, apresentado pelo Conselho de Administração, contendo o relatório de gestão, as demonstrações financeiras, o relato sobre o cumprimento das orientações legais e, em anexo, o Relatório de Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade / Demonstrações não Financeiras e considerando a Certificação Legal de Contas, sem ênfases nem reservas, evidencia de forma adequada a atividade e ações desenvolvidas pela APL, salientando-se, contudo, as referências que fazemos especialmente nos capítulos IV e VI do presente relatório, a respeito do mesmo.

No referido Relatório é evidenciada a continuação da recuperação da sua atividade portuária assim como das demais atividades que desenvolve (em particular as referentes a usos dominiais, onde se verificou uma franca recuperação), iniciada em 2022, após os enormes constrangimentos decorrentes dos efeitos da pandemia de Covid-19 (com fortes impactos ao longo dos exercícios de 2020 e 2021), mas também dos efeitos da greve dos estivadores, que decorreu nesses anos, permitindo a recuperabilidade da competitividade do porto de Lisboa.

Indicadores da Operação	2022	2023	Var. 23/22	%
Movimento de Navios				
Movimento de Navios - N.º	2 045	2 236	191	9,3%
Carga	1 548	1 682	134	8,7%
Passageiros	325	345	20	6,2%
Outros Navios	172	209	37	21,5%
Movimento de Navios - Tonelagem Bruta	45 679 352	52 660 850	6 981 498	15,3%
Carga				
Carga Movimentada - milhares de toneladas	10 721 230	10 901 330	180 100	1,7%
Cruzeiros				
Cruzeiros - Escalas	327	347	20	6,1%
Cruzeiros - Passageiros	492 438	758 328	265 890	54,0%
Náutica de Recreio				
Embarcações Marina de Lisboa - N.º	1 484	1 479	-5	-0,3%
Taxa Média de Ocupação Anual	82,8%	81,9%	0,9 p.p.	
Marítimo-Turística				
N.º de Operadores	110	117	7	6,4%
N.º de Embarcações	181	194	13	7,2%

Este desempenho decorre, mais uma vez, de um incremento do número de escalas no Porto de Lisboa, 2.236 navios, o que corresponde a um crescimento de 9,3% face a 2022. Este crescimento ficou essencialmente a dever-se ao aumento verificado no número de navios de carga (mais 134 que em 2022), com a recuperação do tráfego do Terminal de Contentores de Alcântara (recuperação de linhas antigas e novas linhas regulares de movimentação de contentores), mas também o aumento de escalas de navios de passageiros (mais 20) e das restantes tipologias de navios (mais 37).

Esta evolução no movimento de navios teve, naturalmente, reflexo na evolução do valor da tonelagem bruta dos navios (GT), com um aumento face ao ano anterior de 15,3%.

Ao nível da carga movimentada, onde se evidenciou uma estabilização do crescimento geral da tonelagem face a 2022 (crescimento de 1,7%), destacam-se os crescimentos ocorridos na Carga Geral e Granéis Líquidos, a primeira com especial enfoque na carga contentorizada (13,5%) e a segunda nos produtos refinados (9,3%), e a quebra de 9,4% nos granéis sólidos, tendo o ano anterior um carácter excecional de reajustamento de fretes de navios. Apesar disso, o porto de Lisboa mantém a liderança nacional na movimentação deste tipo de carga, designadamente no que respeita a produtos alimentares.

Na área dos cruzeiros, a recuperação e consolidação da atividade continuou a ser evidente, tendo o Porto de Lisboa registado 347 escalas, mais 20 do que em 2022, o que representou um crescimento de 6,1%, reflexo da normalização desta atividade no período pós-pandemia, tendo a evolução do número de passageiros conhecido semelhante evolução, com um crescimento de 54%, ultrapassando os 700 mil passageiros (atingindo-se um número recorde).

Na atividade de Náutica de Recreio verificou-se uma ligeira quebra comparativamente a 2022 (-0,3%), essencialmente por via da diminuição do número de embarcações estrangeiras, de acordo com a Administração da APL, relacionada com os incidentes registados com orcas na costa portuguesa.

Por outro lado, também a Taxa Média de Ocupação Anual observou um ligeiríssimo decréscimo face a 2022, de 0,9 p.p., estabilizando nos cerca de 82%.

Relativamente à Atividade Marítimo-Turística, continuou a verificar-se um crescimento do número de operadores licenciados face ao ano anterior, que passaram de 110 em 2022 para 117 em 2023, e um aumento do número de embarcações registadas, passando para 194 (crescimento de 7,2%).

Por último, na área dos usos dominiais a atividade continuou a evidenciar uma evolução positiva, tendo sido ocupadas praticamente todas as parcelas disponíveis e tendo o volume de negócios associado a esta atividade ultrapassado os 11 milhões de euros.

Em conclusão, a evolução das várias áreas de atividades da APL, detalhada anteriormente, permitiu continuar a recuperação dos seus Rendimentos e Ganhos.

Assim, os **Rendimentos e Ganhos** da APL continuaram a apresentar um crescimento, neste exercício de 8%, tendo passado de 53,2 milhões de euros em 2022 para 57,5 milhões de euros em 2023, o mesmo acontecendo com o **Volume de Negócios**, que cresceu 9,7% face a 2022, tendo passado de 41 milhões de euros em 2022 para 45 milhões de euros em 2023 (é considerada uma reexpressão efetuada neste indicador para os anos anteriores a 2023).

A par da evolução normal da atividade da APL anteriormente descrita, com um crescimento generalizado quer em volume quer em valor das receitas decorrentes do regulamento de tarifas e outras receitas de taxas, licenças e usos dominiais, há a assinalar que os Rendimentos e Ganhos estão igualmente influenciados pelos seguintes aspetos mais relevantes:

- i. Positivamente, em cerca de 1,5 milhões de euros, por imputação de rendimentos dos bens a reverter das concessões, designadamente os referentes ao terminal de contentores de Alcântara, concessão de água, Estaleiro Naval Rocha, terminal de Granéis Líquidos do Barreiro e Terminal Multiusos do Beato (com reflexo também nas amortizações); e
- ii. Negativamente, em cerca de 1,2 milhões de euros, referentes aos ganhos extraordinários ocorridos em 2022: em cerca de 0,4 milhões de euros relacionados com o recebimento de indemnização pela cessão do contrato do Terminal do Barreiro (concessionado à Atlanport) e, em cerca de 0,6 milhões de euros com o Acordo de transação entre a APL e o consórcio responsável pela empreitada do Cais de Cruzeiros de Sta. Apolónia destinado a encerrar o litígio relativo à responsabilidade sobre as deficiências detetadas na empreitada.

Relativamente ao comportamento dos Gastos Operacionais destacam-se os seguintes aspetos:

- Face a 2022, os **FSE** evidenciaram um aumento em valor (de 15,9%), e no seu peso relativo face ao Volume de Negócios, tendo este passado de 14,9% em 2022 para 15,7% em 2023, sendo de destacar o aumento expressivo da subrubrica de conservação e reparação (sobretudo correspondente a Dragagens e

Assistência Técnica), mas também em publicidade e propaganda (devido à promoção do negócio) e vigilância e segurança (relacionado com a aquisição de equipamentos de proteção, auditorias ao Plano de Proteção do Porto e incremento do número de eventos).

- Os **Gastos com Pessoal** registaram igualmente um aumento em valor face a 2022, de 5,7%, ainda assim bastante abaixo da evolução do Volume de Negócios, pelo que o seu peso se reduziu de 44,2% em 2022 para 42,6% em 2023.

Apenas referir que o aumento do valor desta rubrica, apesar da ligeiríssima redução do efetivo da empresa (-1), está essencialmente relacionado com: ajustamento dos órgãos sociais (tendo passado a incluir também o ROC), evolução das carreiras e atualizações salariais, reforço das provisões para pensões, entre outros aspetos de menos peso.

- Conjugados os fatores acima com a evolução explicada do Volume de Negócios, é atingida uma evolução ligeiramente favorável do **Rácio de Eficiência Operacional**, tendo este passado de 59,1% em 2022 para 58,3% em 2023.

De acordo com informação prestada pela empresa, e considerando a eliminação dos fatores não recorrentes quer do Volume de Negócios quer das rubricas de Gastos (também corrigidos considerando a reexpressão anteriormente referida), a evolução do referido rácio seria de 59% em 2022 para 58% em 2023, o que evidencia igualmente a mesma evolução favorável;

- Ainda relativamente aos **Gastos** importaria destacar os seguintes aspetos:
 - i. A evolução da rubrica de **Provisões** decorre em grande medida do reforço e constituição de provisões para processos judiciais em curso.

- ii. Verificou-se uma redução importante nas rubricas de **Outros Gastos e Perdas**, devido às regularizações de IVA efetuadas na sequência da inspeção da AT aos exercícios de 2018 e 2019, no montante de cerca de 1,5 milhões de euros, ocorridas em 2022.

Em síntese, com a estabilização e consolidação das atividades da APL, com a eliminação definitiva dos efeitos decorrentes do contexto pandémico nos exercícios anteriores, verificou-se uma consolidação da recuperação do seu desempenho operacional, que se materializou num incremento do **EBITDA** de 4,1 milhões de euros face a 2022, passando para 25,8 milhões de euros, valor que já ultrapassa o verificado em 2019 (25,4 milhões de euros).

Também ao nível da rentabilidade operacional se verifica uma melhoria, passando a margem de EBITDA de 53% em 2022 para 57% em 2024.

A nível global, apesar da evolução menos favorável dos gastos financeiros, por conta da evolução das taxas de juro de referência, uma vez que a trajetória da dívida financeira da APL continuou a ter uma redução expressiva, o **Resultado Líquido** conheceu igualmente uma melhoria significativa, passando de 6,1 milhões de euros em 2022 para 9,6 milhões de euros em 2023, o que representa uma rentabilidade líquida das vendas de 21,4%.

Como anteriormente referido, a APL continua a manter o esforço dos últimos exercícios de redução significativa do seu nível de endividamento, com uma redução de 9,7 milhões de euros face a 2022 (30,1 milhões de euros face a 2019). Este esforço, associado ao bom desempenho da APL que anteriormente se explicou, levou, mais uma vez, à redução significativa da **Dívida Líquida**, de 6,5 milhões de euros em 2022 para - 9,8 milhões de euros em 2023. Note-se que este cálculo inclui o montante de 20,7

milhões de euros transferido transitoriamente no final do ano de Disponibilidades para Outros Ativos Financeiros, por decisão do IGCP alheia à APL, e que corresponde a uma aplicação CEDIC – certificado especial de dívida pública de curto prazo – que foi amortizada dias depois, no início de 2024.

A nível patrimonial, destaca-se, face ao ano anterior, um aumento do **Ativo Total Líquido** de 10,8 milhões de euros (3%), que decorre, em grande medida, dos investimentos desenvolvidos pelo concessionário Liscont, efetuados no âmbito do Aditamento ao Contrato de Concessão, correspondente à Modernização do Terminal de Contentores de Alcântara (com o respetivo impacto na rubrica de Diferimentos).

Apesar da pouca expressão destas rubricas, considerando os valores movimentados, verificou-se um alargamento do seu ciclo operacional, com o alargamento do PMR que, contudo, foi compensado por um alargamento do PMP e da conta do Estado e Outros Entes Públicos passivo, permitindo um aumento pouco expressivo das **Necessidades de Fundo de Maneio** da empresa.

De referir a respeito da rubrica de Clientes, e no seguimento do que já tem vindo a ser assinalado em exercícios anteriores, mesmo considerando que os respetivos saldos se encontrem totalmente provisionados, a APL deverá atender ao muito elevado saldo de **Clientes de Cobrança Duvidosa**, no sentido de ser avaliada a sua recuperabilidade e, mais relevante, a existir, a continuidade do relacionamento comercial com as entidades em referência. De acordo com informação prestada pela empresa, e como já havia sido transmitido no exercício de 2022, foi iniciada uma análise detalhada de todas as dívidas superiores a 720 dias, tendo como objetivo a utilização das imparidades constituídas, atendendo, em qualquer caso, à situação judicial de cada processo e conseqüente o seu impacto fiscal.

No que concerne ao **Investimento**, é de salientar em 2023 um incremento com significado, tendo passado de 1,3 milhões de euros em 2022 para 3,7 milhões de euros em 2023, ainda assim muito aquém dos valores orçamentados na ordem dos 12,4 milhões de euros (o que representa uma taxa de execução de 30%). Contudo, importa referir que o PAO 2023 da APL apenas foi aprovado em 21 de agosto desse ano. Nestes investimentos assume particular importância o projeto *Onshore Power Supply* (1,9 milhões de euros) para fornecimento de energia elétrica a navios. Ainda de salientar que a totalidade dos investimentos foi financiada com recurso a capitais próprios, não tendo sido auferidos subsídios nem endividamento para o efeito.

Relativamente ao **Passivo** regista-se igualmente um aumento, de 3%, em consonância com a evolução explicada do seu Ativo Total Líquido.

Importa referir relativamente à evolução das **Provisões** que o seu reforço, essencialmente referente a processos em curso, foi praticamente compensado pela utilização da provisão de 1,9 milhões de euros, por transferência de Processo Judicial em Curso para Obrigação efetiva, relacionada com o falecimento de trabalhador. Esta dívida passou, assim, para **Outras Dívidas a Pagar**.

Posto isto, a estrutura financeira da APL apresenta uma posição bastante equilibrada, facto evidenciado designadamente por uma **Autonomia Financeira** de 62,8% e, nos termos da evolução já anteriormente explicada, um rácio de **Dívida Líquida/EBITDA** negativo.

(valores em Euros)

Principais Indicadores	2022	2023	Var. 23/22	%
Rendimentos e Ganhos	53 225 496	57 510 070	4 284 574	8,0%
Volume de Negócios	41 041 613	45 038 711	3 997 098	9,7%
Ajustamentos na Receita decorrentes de fatores excepcionais	220 371	0		
FSE	6 103 110	7 074 685	971 575	15,9%
% VN	14,9%	15,7%		
Gastos com Pessoal	18 147 634	19 189 205	1 041 571	5,7%
% VN	44,2%	42,6%		
Ajustamentos nos Gastos decorrentes de fatores excepcionais	-81 353	137 888		
Rácio Gastos Operacionais/VN	59,1%	58,3%		
Rácio Gastos Operacionais/VN corrigido (*)	59,0%	58,0%		
EBITDA	21 702 460	25 804 649	4 102 189	18,9%
Margem EBITDA	53%	57%		
Resultado Financeiro	-552 379	-951 856	-399 476	-72,3%
RL	6 111 114	9 616 891	3 505 777	-57,4%
% VN	14,9%	21,4%		
Ativo Total Líquido	365 071 043	375 851 403	10 780 360	3,0%
Capital Próprio	229 297 385	236 040 989	6 743 604	2,9%
Passivo	135 773 658	139 810 414	4 036 756	3,0%
Investimento	1 254 166	3 721 605	2 467 439	196,7%
Autonomia Financeira	62,8%	62,8%		
Acionistas	0	1 530 000		
Dívida Bruta	27 593 494	17 864 232	-9 729 262	-35,3%
Dívida Líquida	6 469 172	-9 843 418	-16 312 590	-252,2%
Dívida Líquida/EBITDA	0,3	-0,4		

(*) Para efeito do cálculo do rácio de eficiência operacional estão expurgados os efeitos de natureza excepcional e/ou de imposições legais relativamente aos Gastos Operacionais e ao Volume de Negócios.

Por último, com referência à data de aprovação do PAO 2023 da APL em 21 de agosto de 2023, importa salientar que o seu desempenho real, assim como a evolução do seu endividamento, foram bastante mais favoráveis do que as estimativas apresentadas no documento aprovado pela tutela:

(valores em milhares de Euros)

Indicadores	PAO - 2023	Real 2023	Desvios
Volume de Negócios	44 079 968	45 038 711	2,2%
EBITDA	20 369 899	25 804 649	26,7%
EBIT	8 501 732	11 948 946	40,5%
Resultado Líquido	5 557 760	9 616 891	73,0%
Endividamento Bancário	20 997 742	17 864 232	-14,9%
Dívida Líquida / EBITDA	0,4	-0,4	-206,1%
Investimentos	12 388 719	3 721 605	-70,0%

Exceção apenas para a execução dos montantes de investimento programados, devendo atender-se ao que anteriormente se refere sobre esta matéria.

IV – Aferição do cumprimento das orientações legais

Orientação

Objetivos de gestão definidos pelo acionista para 2023, grau de execução dos mesmos, justificação de desvios e medidas corretivas aplicadas ou a aplicar; (artigo 38.º do RJSPE)

Execução do plano de atividades e orçamento para 2023 (...), caso este tenha sido aprovado, designadamente quanto ao volume de negócios, resultados e nível de endividamento, apresentando para o efeito os valores orçamentados, executados e respetivos desvios, bem como justificação para os incumprimentos e medidas de correção.

Não foram contratualizados objetivos de gestão com os membros do Conselho de Administração eleitos para o mandato 2022-2024 e que iniciaram o exercício de funções em 26 de outubro de 2022.

Através do Despacho n.º 252/2022-SET, de 18/08, foram definidas as Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos, incluindo o Plano de Investimentos para 2023-2025, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

Nos termos do antedito despacho ficou definido que os cenários de evolução da situação financeira das empresas deverão, no respeito pelas orientações setoriais, prever, no plano anual (2023) como no plano plurianual (triénio):

- i) Um crescimento do volume de negócios (vendas e serviços prestados) em linha com as necessidades das populações, promotor da competitividade das empresas e que melhore a eficiência da afetação dos recursos públicos. O planeamento das atividades deve privilegiar um modelo de desenvolvimento sustentado do negócio, com crescimento gradual, mas estável ao longo do triénio. Neste sentido, são necessariamente objeto de rigorosa fundamentação as previsões de volume de negócios cujo crescimento for superior, em termos percentuais, à taxa de crescimento nominal do PIB;*
- ii) Os gastos operacionais deverão evoluir face ao ano de referência a taxa percentual inferior à do volume de negócios, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental;*
- iii) O aumento da despesa de pessoal, com exceção da relativa aos corpos sociais e descontado o efeito do absentismo, não deverá ser percentualmente superior ao do volume de negócios, independentemente do disposto em instrumentos de regulação coletiva do trabalho ou regulamentos internos;*
- iv) Os aumentos da despesa em FSE não deverão ser percentualmente superiores à taxa de crescimento do volume de negócios;*
- v) O resultado operacional (medido pelo EBIT), líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor deve melhorar face ao ano de referência;*
- vi) O endividamento, líquido de investimento, deve diminuir em termos reais em relação a 2022.*

vii) *A trajetória do rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA deverá ser descendente (por Dívida Financeira Líquida, entende-se o valor do Endividamento reduzido das Disponibilidades).*

Relativamente a cada um dos aspetos elencados importa referir o seguinte:

- i) Constata-se que a variação do volume de negócios entre 2022 e 2023 (9,7%) é superior à evolução do PIB, justificando a APL esta situação por referência devido à evolução favorável das diversas áreas de negócio.
- ii) A evolução dos gastos operacionais cumpre o sentido da orientação, ou seja, cresce 8,3%, menos que o volume de negócios (9,7%).
- iii) Embora o aumento da despesa com pessoal (5,7%) seja inferior ao crescimento do volume de negócios, cumprindo assim a orientação geral nesta matéria, importará também atender às orientações emitidas aquando da aprovação do PAO 2023-2025, cujo cumprimento será analisado mais adiante no presente documento.
- iv) A despesa com FSE evidencia um crescimento (15,9%) superior ao do volume de negócios. Todavia, em sede de aprovação do PAO 2023-2025 foi autorizado um aumento dos FSE até 2.155 m€ face ao estimado para 2022, valor esse que não foi atingido, cifrando-se o aumento em cerca de 0,97 m€.
- v) O resultado operacional (medido pelo EBIT), líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor (14.700 m€) melhorou 28,6% face ao ano de 2022, em que o mesmo se situou em 11.431 m€.
- vi) O endividamento em 2023 registou uma redução de 9,7 milhões de euros face a 2022.

Considerando em disponibilidades a aplicação CEDIC efetuada pelo IGCP no final de 2023 e amortizada logo no início de 2024, registou-se igualmente uma redução da dívida financeira líquida. Para além das orientações transversais constantes do Despacho n.º 252/2022-SET, de 18/08, no que se refere à APL foram ainda emanadas orientações específicas na deliberação social unanime por escrito (DUE) de 21/08/2023, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento (PAO 2023-2025).

Nesta DUE foram especificados os seguintes limites ao autorizado:

i. A contratação de até oito trabalhadores em 2023, dos quais dois para reposição de saídas ocorridas durante o exercício de 2022, sendo os remanescentes seis para as seguintes funções:

a. Energia/Transição energética

- (um lugar) formação superior em engenharia, com especialização nas matérias de energia;

b. Informática

- (um lugar) técnico de apoio informático;

c. Economia/Gestão ou Ciências Empresariais

- (um lugar) controlo de gestão e auditoria interna;

- (um lugar) gestão de recurso humanos, com formação superior;

d. Fiscalização

- (dois lugares) agente de exploração.

No âmbito dos processos de contratação, a empresa deve assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor.

ii. O aumento dos Gastos com pessoal, corrigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO2023), em até 290 mil euros face ao estimado para 2022, limitando o montante global da rubrica em até 18 883 mil euros em 2023, ajustando o aumento da massa salarial global, incluindo todos os efeitos e componentes remuneratórias, salvo efeitos de volume, às orientações expressas do Acionista Estado, emanadas, nomeadamente, nos despachos de 15 de dezembro de 2022 e de 12 de maio de 2023, dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças;

iii. O aumento dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), corrigidos nos termos do DLEO2023, em até 2 155 mil euros face ao estimado para 2022, limitando o montante global da rubrica total em até 9 493 mil em 2023;

iv. O aumento do conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria em até 769 mil euros face ao estimado para 2022, limitando o montante global destes encargos a 1 247 mil euros em 2023;

v. O não cumprimento, a título excepcional e transitório, das orientações financeiras para 2023-2025, conforme Despacho n.º 252/2022-SET, no tocante:

- à variação da taxa de variação dos gastos operacionais e FSE, face à taxa de crescimento do Volume de Negócios, devendo a empresa assegurar o seu cumprimento no triénio;

- à evolução do rácio da Dívida financeira líquida/EBITDA, devendo a empresa agir no sentido de corrigir a trajetória durante o triénio e;

- ao desenvolvimento do EBIT, pelo que a empresa deverá atuar no sentido de aumentar este indicador ao longo do triénio.

No que se refere aos limites impostos, importa assinalar o seguinte:

- i) Em 2023 a APL contratou 10 trabalhadores, justificando 4 destas admissões ao abrigo da DUE de aprovação do PAO 2023-2025 e as restantes 6 nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2023 (DLEO2023), Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08/02.

Não obstante a referida disposição legal preveja que o órgão máximo de gestão de empresa do setor empresarial do Estado detém competência para a celebração de contratos de trabalho sem termo para substituição, para a mesma função, de trabalhadores que cessem o vínculo de emprego por causa não imputável à entidade empregadora e que desempenhem tarefas correspondentes a necessidades permanentes, subsiste a dúvida sobre a compatibilização com o limite imposto na aprovação do PAO, sugerindo-se que em deliberações futuras sobre a matéria seja expressamente salvaguardadas as contratações efetuadas ao abrigo da autonomia de gestão.

- ii) O aumento de gastos com pessoal foi balizado com dois limites: um referente ao acréscimo de despesa, corrigido nos termos do DLEO 2023, ascendendo a 290 m€ face ao estimado para 2022 e o segundo, relativo ao montante global da rubrica, a qual não poderá exceder 18.883 m€.

Enquanto que o valor total da despesa respeitou o *plafond* referido, situando-se nos 17.810 m€, o incremento verificado, ascendendo a 467 m€, excedeu em 177 m€ o limite estabelecido (290 m€).

- iii) No que diz respeito aos FSE, foram observados quer o limite da despesa global, quer o referente ao aumento de despesa na rubrica respetiva.

- iv) Os encargos com deslocações, ajudas de custo, alojamento, frota automóvel e contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria observaram os limiares fixados. Assinala-se, todavia, o incremento das rubricas de deslocações / ajudas de custo que, segundo a APL, se deveu a uma necessidade acrescida de deslocações para promoção das diversas áreas de negócio.

Orientação

Identificação dos investimentos, nos termos do modelo de quadro indicado, devendo, nos casos em que se observe a execução de investimentos não previstos no PAO aprovado ou, estando previstos (...), excederem o valor orçamentado, explicitando se os mesmos foram objeto de autorização autónoma pelas tutelas e em que termos.

O Plano de Investimentos para 2023 da APL não registou a execução de investimentos não previstos no PAO, nem os previstos excederam o orçamentado.

Assinala-se a reduzida taxa de execução verificada, na ordem dos 30%.

Orientação

Contratos-programa, contratos de prestação de serviço público ou de interesse económico geral celebrados com o Estado.

Não aplicável à APL.

Orientação

Empresas públicas que integram o perímetro de consolidação das Administrações Públicas – orçamento carregado no SIGO/SOE.

Não aplicável à APL.

Orientação

Descrição da evolução da taxa média anual de financiamento, incluindo juros efetivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos 5 anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento.

O aumento da taxa média do financiamento em 2023 face a 2022 decorre das decisões tomadas pelo Banco Central Europeu sobre as taxas juro.

Mais se refere que a APL tem vindo a reduzir de forma significativa o seu nível de endividamento.

Orientação

Limite de crescimento do endividamento nos termos definidos no n.º 1 do art.º 35.º da (...) LOE2023, apurado nos termos da fórmula disposta no n.º 1 do art.º 134.º do (...) DLEO 2023.

- *N.º 1 do artigo 35.º da LOE 2023: “O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.”*
- *N.º 1 do artigo 134.º do DLEO 2023: Para efeitos do disposto no artigo 35.º da Lei do Orçamento do Estado, o apuramento do crescimento global do endividamento das empresas públicas integradas no setor empresarial do Estado é calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - \text{NovosInvestimentos}_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

em que:

«FR»: Financiamento remunerado.

«Capital»: Capital social e outros instrumentos de capital próprio.

«Novos investimentos» os investimentos com expressão material, na parte não participada por fundos europeus a fundo perdido, que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano seja igual ou superior ao menor dos valores entre € 10 000 000 ou o resultante da aplicação de 10 % do orçamento anual da empresa.

A APL apresenta uma redução da sua dívida bruta de 9,7 milhões de euros, pelo que cumpriu e superou a orientação referente ao limite da variação do endividamento.

Orientação

Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores, em conformidade com a RCM n.º 34/2008, de 22/02, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13/04 e divulgação dos atrasos nos pagamentos (“arrears”), conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17/05, bem como a estratégia adotada para a sua diminuição;

As empresas com PMP superior a 60 dias devem assegurar que divulgaram nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do DLEO 2023, nos respetivos sítios na internet, e atualizaram

trimestralmente até ao fim do mês seguinte de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias.

De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º da LOE 2023, disposição replicada no n.º 1 do artigo 40.º da LOE 2024, entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontra em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.

A APL regista em 2023, agravamento dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias, pelo que o CF dará cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 40.º da LOE 2024.

Importa, todavia, referir que segundo o entendimento da APL existem duas parcelas (diferenciais relativos a faturas de fornecimento de água a navios e processo de empreitada em contencioso judicial) que não deveriam ser consideradas para o cálculo dos pagamentos em atraso, situação em que os mesmos registariam uma redução face ao apurado em 2022.

Salienta-se ainda o agravamento em 10 dias do prazo médio de pagamento verificado em 2023, por comparação com o ano de 2022.

Orientação

Diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das recomendações do acionista emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas.

As recomendações emitidas aquando da aprovação das contas do ano de 2022 foram as seguintes:

i) Efetuar esforços com vista ao cumprimento da Resolução de Conselho de Ministros n.º34/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, relativamente à redução do prazo médio de pagamentos.

ii) Observar o disposto na alínea iv) do despacho n.º 326/2023-SET, de 26 de julho, relacionada com os encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e dos encargos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria.

iii) Garantir o cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, bem como do despacho do IGCP de 21 de dezembro de 2021, através do qual a APL foi excecionada do cumprimento do princípio da UTE para os anos 2021 e 2022, somente para determinados serviços.

iv) Divulgar, em futuros Relatórios de Gestão, informação mais detalhada e quantificada sobre os créditos sobre clientes de cobrança duvidosa, os critérios para reconhecimento da respetiva imparidade/ incobrabilidade, bem como sobre as medidas adotadas sobre esta matéria, tendo em consideração o parecer emitido pelo Conselho Fiscal às Contas de 2022.

Atenta a análise efetuada a propósito de cada uma das referidas matérias no presente relatório, entendemos que não obstante algumas diligências adotadas pela APL e a existência de condicionantes específicas para cada matéria, as recomendações em apreço não foram cumpridas.

Orientação

Diligências tomadas com vista a solucionar as situações subjacentes à emissão de reservas na última Certificação Legal de Contas.

Não foram emitidas reservas na Certificação Legal de Contas referente ao exercício de 2023.

Orientação

Cumprimento das disposições legais em matéria de remunerações / honorários, designadamente aplicando as reduções remuneratórias vigentes.

Cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 33.º do EGP.

Despesas não documentadas ou confidenciais – n.º 2 do artigo 16.º do RJSPE e artigo 11.º do EGP.

Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens – n.º 2 da RCM n 18/2014.

O R & C apresentado evidencia o cumprimento do estabelecido legalmente nesta matéria.

Orientação

Elaboração e divulgação no respetivo sítio na internet do relatório anual sobre prevenção da corrupção (n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE e artigo 6.º do RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12) e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (artigo 6.º do RGPC).

Indicação quanto ao cumprimento do dever de comunicação previsto no RGPC.

Embora tenha sido dado cumprimento às obrigações suprarreferidas, importará numa futura revisão do PPRCIC proceder à revisão / atualização dos riscos nele elencados e introduzir a calendarização das medidas preconizadas.

Nos relatórios de execução do PPRCIC sugere-se a indicação de fontes de verificação / evidências das respetivas constatações.

Orientação

- *Indicação sobre o modo como foram aplicadas as normas de contratação pública vigentes em 2023, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, este ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente.*
- *Indicação dos procedimentos internos instituídos para a contratação de bens e serviços e se os mesmos são objeto de revisão periódica, com referência à última atualização.*
- *Indicação de quais os atos ou contratos celebrados com valor superior a 5 000 000€, independentemente da espécie do ato ou contrato em causa, e se os mesmos foram sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de contas (LOPTC).*

É entendimento da APL que a mesma só se encontra sujeita ao CCP nos contratos que integrem os chamados setores especiais, ou seja, os setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Todavia, é atualmente orientação do Conselho de Administração que toda a contratação efetuada pela APL, seja tramitada ao abrigo do regime constante do Código dos Contratos Públicos.

Segundo a APL, não foram celebrados contratos de montante superior a 5 M€.

Orientação

Adesão da empresa ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).

A APL aderiu ao Sistema Nacional de Compras Públicas como entidade voluntária.

Orientações previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 133.º do DLEO 2023.

O rácio da eficiência operacional (gastos operacionais sobre o volume de negócios, excluídos os impactos decorrentes do cumprimento de imposições legais devidamente fundamentados) deve ser igual ou inferior ao verificado em 2019 ou 2022, consoante o que registar o volume de negócios superior.

Na eventualidade de ter sido autorizada, a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, deverá ser apresentado um quadro de suporte do respetivo apuramento e a sua evolução, indicando e apresentando em anexo o respetivo Despacho autorizador.

Na eventualidade de ter sido autorizado, a título excecional, que o impacto de fatores excecionais seja deduzido do cálculo do referido rácio, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º do DLEO 2023, deverá ser apresentado um quadro de suporte

do respetivo apuramento e a sua evolução, indicando e apresentando em anexo o respetivo Despacho autorizador.

Caso se tenha verificado um aumento dos gastos operacionais e/ou uma diminuição do volume de negócios, decorrente de situações excecionais, designadamente da crise geopolítica, deverá ser feita uma apresentação detalhada desses gastos e/ou impactos no volume de negócio, com apresentação dos correspondentes montantes e notas justificativas, por forma a permitir a análise comparativa do rácio ao longo do período 2019 (execução), 2022 (execução), 2023 (orçamento) e 2023 (execução).

Como já referido, os termos da aprovação do PAO 2023 permitiram o não cumprimento, a título excepcional e transitório, das orientações financeiras para 2023-2025, no tocante, entre outras, à variação dos gastos operacionais e FSE, face à taxa de crescimento do Volume de Negócios, devendo a empresa assegurar o seu cumprimento no triénio.

Em qualquer caso, considerando os ajustamentos apresentados pela APL, referentes a itens de natureza excepcional ou decorrentes de obrigações legais, o rácio reduz-se ligeiramente de 59% em 2022 para 58% em 2023.

Orientação

(artigo 28.º do RJSPE, artigo 105.º da LOE 2023 e artigo 91.º do DLEO 2023).

As EPNF devem identificar as disponibilidades e aplicações financeiras que mantêm junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., bem como junto da Banca Comercial.

As empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, (...) deverão especificar no relatório e contas a disposição legal ou o despacho emitido pelo IGCP, E.P.E. que determinou a dispensa do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, no exercício de 2023. As empresas públicas objeto de dispensa parcial conferida pelo IGCP, E.P.E., deverão ainda carregar nos sistemas informáticos de recolha de informação o respetivo despacho autorizador e indicar expressamente se a totalidade dos saldos detidos fora do IGCP, E.P.E. se encontram abrangidos pela respetiva dispensa emitida por aquela entidade.

De acordo com o n.º 8 do artigo 91.º do DLEO 2023 e n.º 6 do artigo 105.º da LOE 2023, os rendimentos de todas as aplicações financeiras auferidos pelas empresas públicas, em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado, devendo ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção ficando as empresas sujeitas a fazer prova da respetiva entrega. Neste sentido, deverá ser evidenciado o cumprimento desta obrigação, através da indicação da data e do montante entregue ao Estado.

Adicionalmente, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do RJSPE, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do DLEO 2023, as empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria devem assegurar que prestaram informação à DGTF, através dos sistemas informáticos de recolha de informação disponíveis para o efeito, sobre os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias.

Relativamente ao cumprimento do princípio da UTE, não resulta que todas as contas bancárias detidas na banca comercial se reportem apenas às situações de exceção autorizadas pelo IGCP, ou seja:

- “a) Os valores inerentes aos empréstimos bancários contraídos (valores estritamente necessários para o serviço do empréstimo, nas datas previstas para o efeito);
- b) Os valores necessários para o carregamento dos cartões pré-pagos;
- c) À cobrança de receitas através da utilização da vertente credora dos débitos diretos, cujos montantes arrecadados devem ser quinzenalmente transferidos para contas da APL no IGCP.”

A APL refere que “relativamente à Entidade Bancária, Millennium BCP, apesar de terem sido empreendidos todos os esforços administrativos, existe ainda um conjunto de clientes, que efetua o pagamento de faturas emitidas pela APL, para a conta de depósitos à ordem do Millennium BCP. Para colmatar este facto, a APL realiza transferências bancárias periódicas para a conta de depósitos à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)”.

Orientação

Divulgação das recomendações dirigidas à empresa resultantes de Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas nos últimos 3 anos, bem como das medidas tomadas na sua adoção e o respetivo resultado.

Não foram emitidos relatórios de auditoria nos anos 2021 a 2023.

Orientação

“Elaboração e divulgação da demonstração não financeira prevista nos art.º 66.º-B ou 508.º-G do CSC, contendo, no mínimo a informação indicada nos n.os 2 dos mencionados artigos”.

Esta informação deverá ser preferencialmente apresentada em relatório separado do Relatório de Gestão, em anexo ao RGS.

A APL apresentou o Relatório de Sustentabilidade.

Orientação

Deverá, ainda, ser preenchido o quadro infra relativo à informação que se encontrava divulgada a 31 de dezembro de 2022 no site do SEE (portal da DGTF)”.

O quadro em causa consta do Relatório e Contas de 2023.

Orientação

Aferição do cumprimento da exigência constante do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE – Relatório de Boas Práticas de Governo Societário.

A APL apresentou um Relatório de Governo Societário, anexo ao Relatório e Contas de 2023, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE.

V – Certificação Legal de Contas

Na Certificação Legal de Contas (CLC) o ROC manifesta a opinião de que *“as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.”*

A CLC não apresenta quaisquer Ênfases ou Reservas.

VI - Conclusão

Tendo em conta os elementos disponibilizados, bem como o teor da Certificação Legal das Contas, com o qual este Órgão expressa a sua concordância, não deixando de salientar os aspetos referenciados no presente relatório, especialmente no seu capítulo IV relativamente ao cumprimento das orientações legais, conclui este Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, que o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023, bem como o Relatório de Governo Societário, respondem às exigências legais aplicáveis, revelando a situação da Sociedade.

Nestes termos, considerando o cumprimento dos requisitos legais relativamente ao conteúdo dos documentos de apresentação de contas da Sociedade, e apesar das situações de incumprimento verificado quanto a algumas orientações para o Setor Empresarial do Estado, explicadas anteriormente, cuja fundamentação da APL é

igualmente apresentada e considerada, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023 apresentado pelo Conselho de Administração da APL; e
- b) A proposta de aplicação de resultados do Conselho de Administração, no montante € 9.616.891,49, nos seguintes termos:

(valores em Euros)

Aplicação do Resultado Líquido	2023	%
Resultado Líquido	9 616 891,49	100%
a transferir para reserva legal	961 689,15	10%
a transferir para reservas não distribuíveis - concessões	2 968 959,47	31%
a transferir para resultados transitados	5 686 242,87	59%

Contudo, tal como tem vindo a ocorrer em Relatórios anteriores, entendemos ser de chamar a especial atenção para os seguintes aspetos:

1. Nos termos mais bem detalhados no capítulo IV do presente relatório, a APL apresenta algumas situações de incumprimento de orientações para o Setor Empresarial do Estado, mesmo considerando as autorizações expressas no ato da aprovação do seu PAO 2023-2025, muito embora se admita estarem fundamentadas.

Recomenda-se, a este respeito, um cuidado particular ao longo da execução orçamental de cada exercício no confronto com os termos dessas obrigações.
2. São relatados na Nota 35 – Outras Informações, constante do Capítulo 6.1.5. – Notas às Demonstrações Financeiras, aspetos que se consideram muito relevantes e cujos impactos e materialidade não foram, em alguns casos, possíveis de quantificar e fundamentar de forma mais aprofundada pela APL, podendo, futuramente, vir a afetar materialmente as suas Demonstrações

Financeiras. Aliás, uma parte substancial de tais situações tem vindo a ser relatada de forma recorrente nos documentos de apresentação de contas da APL referentes aos exercícios anteriores.

Recomenda-se, assim, que, nas matérias relevantes e na medida do possível, a APL procure aprofundar a análise dos aspetos identificados e, quando possível, estimar os seus impactos.

3. Salientamos adicionalmente, ainda relativamente às disposições constantes dessa mesma Nota 35, em particular quanto à “Recomendação do Tribunal de Contas – compensação da Parque Expo, S.A., a importância da resolução deste aspeto com as entidades competentes para o efeito, na medida em que tal poderia ter um efeito muito positivo na estrutura financeira da Sociedade, numa altura em que as suas necessidades de investimento apresentam um volume significativo, estimando a empresa um montante da compensação, em 31 de dezembro de 2023, de 14.780.881,10 euros.

4. O Conselho Fiscal regista o que foi transmitido pela Administração da APL relativamente ao saldo expressivo da rubrica de Clientes de Cobrança Duvidosa, no sentido de se aprofundar a análise e apresentar soluções de resolução, endereçando as preocupações sobre a sua recuperabilidade, relacionamento presente com esses Clientes e seu tratamento futuros, muito embora seja de salientar que o mesmo se encontra provisionado na totalidade.

Sobre esta matéria, que reiteradamente tem vindo a ser exposta em exercícios anteriores, a APL informa que irá dar seguimento no exercício de 2024, com o acompanhamento do Revisor Oficial de Contas, a um trabalho de apreciação e análise de vários conjuntos de clientes de cobrança duvidosa e outros devedores, para decisão final até ao fecho desse exercício.

5. De acordo com a informação divulgada nos documentos de prestação de contas da APL referentes ao exercício de 2023, em 29 de dezembro de 2023 a APL foi informada de que o IGCP tinha realizado uma operação de aplicação em CEDIC – certificado especial de dívida pública de curto prazo – a partir das disponibilidades existentes na conta de depósitos à ordem existente naquele banco, no montante de 20.774.715 euros. Mais se refere que esta aplicação foi amortizada logo no início de 2024.

A este respeito, questionada a Administração da APL, o Conselho Fiscal foi informado que se tratou de decisão do IFCP, à qual esta foi alheia.

Reconhece-se, mais uma vez, que o Relatório de Sustentabilidade 2023 elaborado pela APL apresenta, face aos documentos apresentados nos exercícios anteriores, uma evolução de relato assinalável, que se espera possa continuar a ser aprofundada nos próximos exercícios.

VII – Nota final

Finalmente, gostaríamos de salientar e agradecer a colaboração do Conselho de Administração, da Direção Financeira, bem como do Revisor Oficial de Contas, para a boa execução dos trabalhos.

Em 8 de agosto de 2024.

A Presidente do Conselho Fiscal,

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas

Os Vogais do Conselho Fiscal,

Carla Sofia Baptista Reis Santos

Tiago Manuel Rodrigues Estevinho